

'URA MUNICIPAL DE PERO

ESTADO DO PARANÁ Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:4635561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 439/2006

DATA: 09 de Novembro de 2006.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do Art.1º e Art. 2º da Lei Municipal nº 17/89, de 15 de setembro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste sanciono a seguinte,

LEI

- Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do Art. 1º e Art. 2º da Lei Municipal nº 17/89, de 15 de setembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1°. Fica criado um local de lazer na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, determinado na Avenida Brasil e Rua Presidente Costa e Silva (Praça Paris) em ambos os sentidos no trecho entre as Ruas Parigot de Souza e Manuel Ribas.
- Art. 2°. O lazer será todos os finais de semana, tendo início no sábado, às 14:00 horas até às 24:00 horas e no domingo das 08:00 horas às 24:00 horas."
- Art. 2°. Os demais artigos da Lei Municipal nº 17/89 de 15.09.89, permanecem inalterados e vigentes.
 - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de Novembro do ano de 2006.

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRAO

EDICAO: 3.376

12006 08 111 DATA